

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº INEXIG01/2022  
PROCESSO Nº 10/2022

Partes:.....: AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 12.538.254/0001-47 e a Câmara Municipal de Mossoró, representada por Sr LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO, Presidente.

Objeto:.....: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com consultoria específica voltada no levantamento de dados e a apuração de valores a serem recuperados sobre recolhimentos indevidos ou a maior a título de contribuições previdenciárias, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência.

Contratado:.....: AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S

Valor:.....: Os honorários serão devidos, se for o caso, quando a Câmara Municipal de Mossoró, aproveitar o crédito identificado, estando condicionado a possibilidade de pagamento de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado.

Justificativa:.....: Justifica-se na necessidade de prestação de serviços por empresa experiente, para que possa prestar uma consultoria específica para realizar levantamento e apuração de possíveis levantamentos sobre recolhimento indevido sobre contribuições previdenciárias que possam existir. A necessidade da prestação do serviço se dá pelo conhecimento da existência de contratações, já realizadas, por outras organizações, a nível nacional, de serviços de recuperação de valores exigidos de forma indevida pela Receita Federal do Brasil, a título de contribuições previdenciárias, principalmente sobre verbas de natureza indenizatória. Em tempo entendo que pelo levantamento prévio o custo de tais serviços estão estimado em um percentual calculado em cima do valor que realmente seja recuperado para a Câmara Municipal de Mossoró, os chamados contratos de risco, caso seja promovido à recuperação realiza o pagamento no percentual proposto, caso não se concretize, a administração não tem custo nenhum com a contratação. Face às diversas alterações e modificações verificadas na legislação previdenciária, no que diz respeito às bases de cálculo, às categorias e às verbas trabalhistas, sobre as quais incidem as contribuições previdenciárias, bem como a extensa e intrincada legislação que rege os tributos federais, foram apuradas, em inúmeras oportunidades, diferenças entre os valores e aqueles cobrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS), dos Estados e Municípios, é superior ao valor efetivamente devido. Em decorrência de divergências possíveis de serem identificadas no confronto entre os valores declarados na GFIPs e os recolhidos na GPS, pode-se vislumbrar oportunidades, decorrentes de recolhimentos indevidos de contribuições previdenciárias, estes recolhimentos indevidos ou a maior podem se transformar em créditos para a Câmara Municipal de Mossoró, para fins de abatimentos nos recolhimentos tributários.

Fundamento Legal:...: art. 25, II cc Art. 13 I da Lei Federal nº 8.666/93

Portanto, a emissão do parecer jurídico informado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Mossoró sendo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr. LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO, Presidente.

MOSSORÓ - RN, 08 de abril de 2022.

Francimar Honorato dos Santos  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 34177678